



## TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

### ATO REGULAMENTAR N. 1, DE 06 DE MAIO DE 1988

Altera o artigo 38 do Ato Regulamentar nº2, de 1º de fevereiro de 1983, e suas alterações posteriores.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e tendo em vista o decidido no Processo P.A. nº 2742/87, em Sessão Administrativa de 16 de dezembro de 1987,

#### RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 38 do Ato Regulamentar nº 2, de 12 de fevereiro de 1983, alterado pelo Ato Regulamentar nº 3, de 12 de maio de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38 - Ocorrendo empate na classificação resultante da avaliação de desempenho, resolver-se-á, sucessivamente, em favor do servidor:

- I - que ocupar cargo de DAS, do maior para o menor nível de Classificação;
- II - que estiver no exercício dos encargos da Tabela de Representação, do maior para o menor nível de remuneração;
- III - que possuir o maior grau de escolaridade;
- IV - que possuir habilitação em Curso de Treinamento realizado pelo TFR, diretamente ou mediante convênio, correlacionado com as atribuições inerentes à Categoria funcional em que deverá ocorrer a Progressão funcional;
- V - que tiver o maior tempo de serviço na Referência;
- VI - que tiver o maior tempo de serviço na Classe;
- VII - que tiver o maior tempo de serviço na Categoria;
- VIII - que tiver o maior tempo de serviço no Grupo;
- IX - que tiver o maior tempo de serviço no TFR;
- X - que tiver o maior tempo de serviço Público Federal;
- XI - que tiver o maior tempo de serviço Público;
- XII - que for mais idoso.

Extinto TFR

Art. 2º - As disposições deste Ato serão aplicadas à avaliação de desempenho que se encontra em fase de realização.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

(a.) MINISTRO GUEIROS LEITE

PRESIDENTE